



## Secretaria Municipal de Assistência Social

### Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Paraná, 202 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1719

CEP: 86.385-000 - E-mail: socialbj@hotmail.com

### PEDIDO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

#### JUSTIFICATIVA

A Secretaria da Assistência Social

Venho por meio deste, solicitar o cancelamento do Processo de Dispensa nº 03/2021. A solicitação se fez necessário pelo fato da empresa ter cometido um equívoco onde a mesma forneceu os documentos referente a outra empresa do mesmo grupo. Os documentos apresentados se refere comércio alimentícios, e o objeto licitado é (botijões de gás 13kg), que é comercializado pelo mesmo grupo, sendo assim foi vetado as notas fiscais para efeito de pagamento devido a divergência no CNPJ. Não havendo como alterar devido aos tramites administrativos essa dispensa terá que ser cancela e fazer um novo processo de Dispensa de Licitação com os documentos corretos.

Sem nada mais havendo a constar, reitero votos de estima e consideração.

Barra do Jacaré - PR, 25 de março de 2021.

Atenciosamente

---

**Varlete Inês Calixto**  
Secretária Municipal de Assistência Social



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

**DO:** Setor de Licitação

**PARA:** Setor Jurídico

**Assunto:** Parecer Jurídico de Licitação

**Data:** 26/03/2021

Prezado Senhor:

Encaminhamos a solicitação do setor, o Processo de Dispensa nº 03/2021 para análise e emissão do parecer jurídico da legalidade em darmos a continuidade no Cancelamento da mesma. A solicitação do cancelamento foi feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social em anexo. O motivo ocorreu pelo fato do Fornecedor (a) ter fornecido documentos de outra empresa do mesmo grupo, e devido os tramites legais da Licitação, Administrativo e Contábil não tem como fazer qualquer tipo de alteração para fins de ajuste no sistema. Sendo assim não é possível efetuar o pagamento da nota fiscal por ter CNPJ diferentes com o processo de dispensa.

Atenciosamente,

Tiago S. Rodrigues  
Setor de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 050/2021

Processo Administrativo n.º 08/2021

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

**Objeto:** Aquisição de gás -13 kg

**Modalidade:** Dispensa de Licitação n.º 3/2021

**Assunto:** Análise jurídico-formal

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações. Assim, passo a opinar.

Consta dos presentes autos a solicitação a aquisição de gás de 13 kg, pesquisas de mercado, bem como parecer contábil referente a existência de dotação orçamentária e as respectivas contas que estarão sendo empenhadas as despesas pertinentes à licitação.

Para que não haja qualquer vício passível de nulidade, deve a Comissão de Licitação atentar para os requisitos da publicação, bem como realizar as publicações junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A empresa que iria fornecer o item licitado, (botijão de gás de 13kg) forneceu os documentos de outra empresa do mesmo grupo, devido os trâmites legais da licitação, administrativo e contábil não tem como fazer qualquer tipo de alteração para fins de ajuste no sistema sendo assim não é possível efetuar o pagamento da nota fiscal por ter



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ diferentes com o processo de dispensa. Decidiu-se então, pelo cancelamento do certame e a abertura de nova licitação.

Desta feita, diante da impossibilidade do prosseguimento, a anulação do certame torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público e o erário público de despesas comprovadamente onerosas.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 49 da Lei 8.666/93 a possibilidade da anulação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, por ato da própria administração.

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

De mais a mais, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473. Senão vejamos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

José Cretella Júnior leciona que “pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais”.

Dessa forma, opino pela anulação do processo licitatório sob análise, devendo a Comissão Licitação declarar o presente processo cancelado.

Conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 29 de março de 2021.

RODOLFO EMILIO SCHMEISKE DA SILVA

Assessor Jurídico

OAB/PR 69.265



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## Ofício Autorizando a Anulação de Licitação

De: Prefeito Municipal

Para: Comissão de Licitação

Data: 05/04/2021

Pedido de cancelamento de Dispensa de Licitação nº 03/2021, Secretária Municipal de Assistência Social. Justificava do pedido, Varlete Inês Calixto:

"Os documentos apresentados se refere a comércio alimentícios, e o objeto da licitação é (botijões de gás 13kg), que é comercializado pelo mesmo grupo, sendo assim foi vetado as notas fiscais para efeito de pagamento devido a divergência no CNPJ".

Do Parecer Jurídico favorável sobre o ocorrido, cita o art. 49 da lei Federal 8.666/93, que trata da revogação, dispõe:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentada.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo AUTORIZO a ANULAÇÃO da DISPENSA nº 03/2021 que tem por objeto aquisição de BOTIJÕES DE GÁS 13 Kg.

Atenciosamente,



**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
Prefeito Municipal

53  
8

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**AVISO DE ANULAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021**

Pedido de cancelamento de Dispensa de Licitação nº 03/2021, Secretária Municipal de Assistência Social. Justificava do pedido, Varlete Inês Calixto:

"Os documentos apresentados se refere a comércio alimentícios, e o objeto da licitação é (botijões de gás 13kg), que é comercializado pelo mesmo grupo, sendo assim foi vetado as notas fiscais para efeito de pagamento devido a divergência no CNPJ".

Do Parecer Jurídico favorável sobre o ocorrido, cita o art. 49 da lei Federal 8.666/93, que trata da revogação, dispõe:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentada.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO a ANULAÇÃO da DISPENSA nº 03/2021** que tem por objeto aquisição de **BOTIJÕES DE GÁS 13 Kg.**

Atenciosamente,

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador:731C5661**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/04/2021. Edição 2236  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>